



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.205, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a criação da Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residente da Especialidade de Saúde da Família e Comunidade do Programa de Residência Médica do município de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal a Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residente da Especialidade de Saúde da Família e Comunidade (PRMMFC), que forem aprovados no Programa de Residência Médica do Município de Ubá- MG.

Parágrafo único. A bolsa complementar do PRMMFC somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de Residência Médica vinculado ao Programa Pró-residência Médica do Ministério da Saúde e este manter o custeio da Bolsa Básica do Residente de Medicina de Família e Comunidade presente junto ao Município de Ubá.

Art. 2º Farão jus a bolsa complementar do PRMMFC todos os residentes, aprovados em processo seletivo específico para residência médica, e devidamente cadastrados no Sistema de Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação e no Sistema Pró-Residência Médica do Ministério da Saúde pela Comissão de Residência Médica de Ubá de acordo com as normas emanadas pela CNRM, desde que vinculados à Estratégia de Saúde da Família deste Município e que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes ao PRM MFC.

§ 1º O Residente de Medicina de Família e Comunidade perceberá a bolsa complementar durante o período de duração regular do programa de Residência Médica de Família e Comunidade estipulado pela CNRM.

§ 2º Não será devida a bolsa complementar ao Residente que deixar de comparecer, injustificadamente, às atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família ou que solicitar transferência deste Município.

§ 3º Não será devida a bolsa complementar ao Residente que sofrer sanções ou punições pelo COREME-PMR/Ubá ou que deixar de realizar as avaliações previstas no programa curricular padrão da Residência Médica de Médica de Família e Comunidade.

§ 4º A continuidade do pagamento da bolsa complementar fica condicionada ao aproveitamento superior à nota mínima nas avaliações padronizadas pela CNRM, que serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

submetidos através da Coordenação do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade.

§ 5º A bolsa complementar de que trata esta lei não configura vínculo empregatício e não será incorporada a qualquer salário de servidores.

§ 6º Os encargos sociais e previdenciários, acaso incidentes, assim como as despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento municipal anual.

Art. 3º O valor da bolsa complementar de que trata esta lei será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescida das seguintes parcelas previstas na Lei Federal 12.514/2011:

I – Auxílio moradia: R\$ 1.000,00 (mil reais); e

II – Auxílio alimentação: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º Para reajuste da bolsa complementar será aplicado o mesmo índice de correção da bolsa determinada pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O mesmo índice de correção da bolsa complementar será aplicado aos auxílios previstos nos incisos I e II do art. 3º.

Art. 5º O Coordenador do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade e o Presidente da COREME-UBÁ serão os responsáveis por encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ubá as informações necessárias para cadastramento e autorização para pagamento das bolsas complementares que tratam esta normativa, assim como informar quando as condições impeditivas de recebimento da bolsa forem constatadas.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite do valor de repasse do Governo Federal.

Art. 7º Para disciplinar a presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a deliberar regramentos afetos ao tema por meio de Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 27 de fevereiro de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e:28/02/2024